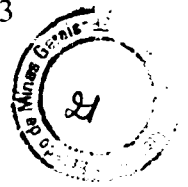




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Luis Gustavo Belmonte, inscrição n. 288521.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de Declaração de conclusão do curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Penal e Processo Penal, expedida pela Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação; cópia autenticada de relação final dos aprovados no Concurso Público para Fiscal de Rendas da Prefeitura de Pirassununga/SP; cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de Direito; Impresso extraído da Internet com resultado das provas do concurso Ingresso Tabelionato do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada da Certidão de aprovação como Conciliador do Juizado Especial Cível na comarca de São João da Boa Vista/SP; cópia autenticada do Termo de Compromisso de Conciliador do Juizado Especial Cível na comarca de São João da Boa Vista/SP; cópia autenticada do Certificado de aprovação no Curso de Direito Imobiliário e Registral, emitido pela 9ª subseção de Pirassununga/SP; cópia autenticada da Declaração de Estágio emitida pelo escritório de Advocacia Daniel Rodrigues Associados; cópia autenticada do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Certificado de participação no 1º Congresso Regional de Direito, emitido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos/SP; cópia autenticada do Certificado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo de frequência no curso de Introdução à Advocacia;

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: II - Pós-graduação em matéria Jurídica, - conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria Jurídica*" elou "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria Jurídica, III - Exercício de advocacia, V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

O candidato apresentou como comprovante de aprovação em Pós-graduação, cópia autenticada de Declaração de conclusão do curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Penal e Processo Penal, expedida pela Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, não estando, no entanto, em conformidade com o elencado no Edital, que estabelece como título a Pós-graduação *Stricto Sensu* e não *Lato Sensu* como o apresentado pelo candidato.

Com relação ao exercício de advocacia, o candidato não apresentou Certidão de inscrição em sessão da OAB nem certidão de Secretarias de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB*).

O requerente apresentou para fins de comprovar aprovação em concurso público cópia de relação final dos aprovados no Concurso Público



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

para Fiscal de Rendas da Prefeitura de Pirassununga/SP, bem como cópia do Edital do referido concurso, comprovando não se tratar de cargo privativo de bacharel de Direito como requer o Edital. Com relação ao documento enviado que certifica a aprovação em prova escrita para a função de conciliador, não comprova aprovação em concurso público.

Diante do exposto, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora